



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06243/10

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Jonilton Fernandes Cordeiro
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00102/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 15 de dezembro de 2015 pelo Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 321/322, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, o exíguo termo para localizar, nos arquivos dos Poderes Executivo e Legislativo, a documentação indispensável à comprovação da plena legalidade dos procedimentos de admissões de Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e de Agentes de Combate às Endemias – ACEs da Comuna de Juazeirinho/PB.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 16 de Dezembro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR